



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI N.º 1.240, DE 15 DE MAIO DE 2026.

### PUBLICAÇÃO

Cartifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 15/05/2026

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Edéia/GO, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Conforme a avaliação atuarial de 2026, fica estabelecida a contribuição previdenciária, parte patronal, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 27% (vinte e sete por cento) referente ao custeio normal mais a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

**§ 1º.** Fica instituído o plano de amortização para o custeio do *déficit* atuarial do Município de Edéia, equacionado conforme quadro abaixo:

Ano	Alíquota do custo normal mensal (Ente)	Taxa de administração (Ente)	Alíquota total mensal (Ente)	Custo adicional do aporte atuarial mensal - Câmara Municipal	Custo adicional do aporte atuarial mensal - Prefeitura
2026	25,00%	2,00%	27,00%	7.194,49	319.827,91
2027	25,00%	2,00%	27,00%	7.237,63	321.745,54
2028	25,00%	2,00%	27,00%	13.627,08	605.785,78
2029	25,00%	2,00%	27,00%	13.559,81	602.795,05
2030	25,00%	2,00%	27,00%	13.480,74	599.280,35
2031	25,00%	2,00%	27,00%	13.389,17	595.209,48
2032	25,00%	2,00%	27,00%	13.284,32	590.548,42
2033	25,00%	2,00%	27,00%	13.165,39	585.261,28
2034	25,00%	2,00%	27,00%	13.031,52	579.310,14
2035	25,00%	2,00%	27,00%	12.881,81	572.655,01
2036	25,00%	2,00%	27,00%	12.715,32	565.253,65
2037	25,00%	2,00%	27,00%	12.531,04	557.061,50
2038	25,00%	2,00%	27,00%	12.327,91	548.031,50
2039	25,00%	2,00%	27,00%	12.104,81	538.114,02

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

2040	25,00%	2,00%	27,00%	11.860,58	527.256,63
2041	25,00%	2,00%	27,00%	11.593,96	515.404,05
2042	25,00%	2,00%	27,00%	11.303,63	502.497,91
2043	25,00%	2,00%	27,00%	10.988,23	488.476,63
2044	25,00%	2,00%	27,00%	10.646,27	473.275,20
2045	25,00%	2,00%	27,00%	10.276,23	456.825,05
2046	25,00%	2,00%	27,00%	9.876,47	439.053,82
2047	25,00%	2,00%	27,00%	9.445,27	419.885,14
2048	25,00%	2,00%	27,00%	8.980,82	399.238,44
2049	25,00%	2,00%	27,00%	8.481,22	377.028,70
2050	25,00%	2,00%	27,00%	7.944,43	353.166,23
2051	25,00%	2,00%	27,00%	7.368,34	327.556,39
2052	25,00%	2,00%	27,00%	6.750,70	300.099,32
2053	25,00%	2,00%	27,00%	6.089,13	270.689,68
2054	25,00%	2,00%	27,00%	5.381,14	239.216,32
2055	25,00%	2,00%	27,00%	4.624,09	205.561,99
2056	25,00%	2,00%	27,00%	3.815,20	169.602,98
2057	25,00%	2,00%	27,00%	2.951,53	131.208,78
2058	25,00%	2,00%	27,00%	2.029,98	90.241,70
2059	25,00%	2,00%	27,00%	1.047,28	46.556,52
2060	25,00%	2,00%	27,00%	0,00	0,00

§ 2º. O aporte financeiro atuarial instituído no *caput*, com valores preestabelecidos a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, destina-se ao tratamento fiscal e contábil específico, e deverá atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos dele decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários vinculados ao Fundo em Capitalização;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional- CMN pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cada um dos respectivos repasses à unidade gestora.

IV – ter a finalidade de constituição de reserva pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de constituição, visa garantir que os recursos se constituam em reserva financeira, permitindo o equilíbrio atuarial a longo prazo.

contato@edeia.go.gov.br

www.edeia.go.gov.br

Av. Presidente Kennedy, nº 161 - centro - Edéia-GO.



# MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º. A contribuição previdenciária parte patronal e o aporte atuarial devem ser pagos ao EDÉIAPREV até o dia 10 do mês subseqüente ao da competência a que se referir.

§ 4º. Ocorrendo atraso no repasse do aporte atuarial, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento e multa de 1% (um por cento) no valor original da dívida.

Art. 2º. A contribuição previdenciária parte patronal e os aportes entrarão em vigor no primeiro dia do mês subseqüente da publicação desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.210, de 20 de outubro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE**  
**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO**, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis; 138º da República.

**CARLA FÁRIA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal